

CONTRATO Nº. 2022.01.07-0005

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Massoloni da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. **CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87**, com sede na Rua: Coronel Tibúrcio, 494, Bairro: Girilândia, Morada Nova/CE CEP: 62.940-000, neste ato representada pelo Sr. Marques Rabelo da Silva, inscrito no CPF Nº. 355.505.703-00 portador da carteira de identidade nº_1103430-86 SSP-CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÕES DE BOMBAS E MOTORES, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E PINTURA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços Nº. 20210426 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29.03.02/2021-SRP**, devidamente homologado pelo Sr. Francisco Massoloni da Silva na qualidade de Secretário de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 361.952,95 (Trezentos e Sessenta e hum mil novecentos e cinquenta dois reais e noventa e cinco centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TB BPVC DEFOFO PN80 250MM - JEI TUBO DE IRRIGAÇÃO, TUBO DE PVC OU CANO DE PVC, FEITA COM MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE QUALIDADE SUPERIOR, DURABILIDADE E RESISTENCIA	AMANCO	50	Metro	R\$ 131,82	R\$ 6.591,00
02	TB REVESTIMENTO GEO CL STANDARD DN150- 4M	AMANCO	200	Peça	R\$ 365,79	R\$ 73.158,00
03	TB ROSCAVEL BRANCO 6MTS 1	KRONA	40	Peça	R\$ 49,76	R\$ 1.990,40
04	TB ROSCAVEL BRANCO 6MTS 1.1/2	KRONA	60	Peça	R\$ 70,57	R\$ 4.234,20
05	TB ROSCAVEL BRANCO 6MTS 1.1/4	KRONA	60	Peça	R\$ 77,80	R\$ 4.668,00
06	TB ROSCAVEL BRANCO 6MTS 2	KRONA	60	Peça	R\$ 141,22	R\$ 8.473,20
07	TB ROSCAVEL BRANCO 6MTS 2. 1/2	KRONA	90	Peça	R\$ 187,56	R\$ 16.880,40
08	TB ROSCAVEL BRANCO 6MTS 100MM	KRONA	100	Peça	R\$ 299,35	R\$ 29.935,00
09	TB SOLD PVC PN40 100MM X 6MT	KRONA	170	Peça	R\$ 62,00	R\$ 10.540,00
10	TB SOLD PVC PN40 32MM X 6MT	KRONA	170	Peça	R\$ 20,84	R\$ 3.542,80

11	TB SOLD PVC PN40 50MM X 6MT	KRONA	400	Peça	R\$ 25,20	R\$ 10.080,00
12	TB SOLD PVC PN40 75MM X 6MT	KRONA	250	Peça	R\$ 67,93	R\$ 16.982,50
13	TB SOLD PVC PN60 25MM X 6MT	KRONA	300	Peça	R\$ 15,63	R\$ 4.689,00
14	TB SOLD PVC PN60 32MM X 6MT	KRONA	350	Peça	R\$ 27,20	R\$ 9.520,00
15	TB SOLD PVC PN60 40MM X 6MT	KRONA	30	Peça	R\$ 41,13	R\$ 1.233,90
16	TB SOLD PVC PN80 125MM X 6MT	KRONA	25	Peça	R\$ 134,41	R\$ 3.360,25
17	TB SOLD PVC PN80 150MM X 6MT	KRONA	20	Peça	R\$ 165,57	R\$ 3.311,40
18	TB SOLD PVC PN80 75MM X 6MT	KRONA	300	Peça	R\$ 117,32	R\$ 35.196,00
19	TE SOLDAVEL 75MM	KRONA	25	Unidade	R\$ 22,03	R\$ 550,75
20	TE SOLDAVEL 50MM	KRONA	25	Unidade	R\$ 8,92	R\$ 223,00
21	JOELHO 90º 75MM	KRONA	20	Unidade	R\$ 17,07	R\$ 341,40
22	JOELHO 90º 50MM	KRONA	12	Unidade	R\$ 7,65	R\$ 91,80
23	LUVA SOLDAVEL 75MM	KRONA	25	Unidade	R\$ 17,04	R\$ 426,00
24	LUVA SOLDAVEL 50MM	KRONA	25	Unidade	R\$ 4,67	R\$ 116,75
25	LUVA GALVANIZADA 1.1/2	KRONA	30	Unidade	R\$ 20,01	R\$ 600,30
26	LUVA GALVANIZADA 2	KRONA	20	Unidade	R\$ 25,31	R\$ 506,20
27	CURVA 90º 75MM	KRONA	20	Unidade	R\$ 19,95	R\$ 399,00
28	CURVA 90º 50MM	KRONA	20	Unidade	R\$ 15,62	R\$ 312,40
29	CURVA GALVANIZADA MF 1. 1/4	TUPY	7	Unidade	R\$ 34,41	R\$ 240,87
30	CURVA GALVANIZADA MF 1. 1/2	TUPY	10	Unidade	R\$ 53,43	R\$ 534,30
31	CURVA GALVANIZADA MF 2	TUPY	15	Unidade	R\$ 62,31	R\$ 934,65
32	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 75MM	KRONA	20	Unidade	R\$ 81,57	R\$ 1.631,40
33	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50MM	KRONA	25	Unidade	R\$ 28,30	R\$ 707,50
34	UNIÃO GALVANIZADA 1. 1/4	TUPY	10	Unidade	R\$ 34,73	R\$ 520,95
35	UNIÃO GALVANIZADA 1. 1/2	TUPY	10	Unidade	R\$ 40,09	R\$ 400,90
36	UNIÃO GALVANIZADA 2	TUPY	15	Unidade	R\$ 60,97	R\$ 914,55
37	ADESIVO PVC 175GR	POLYTUBES	40	Unidade	R\$ 13,38	R\$ 535,20
38	ADESIVO PVC 850GR	POLYTUBES	10	Unidade	R\$ 39,16	R\$ 391,60
39	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 MT	POLYTUBES	10	Unidade	R\$ 8,81	R\$ 88,10
40	TB ROSCAVEL 2" X 6MT	KRONA	120	Unidade	R\$ 144,54	R\$ 20.235,60
41	TB SOLDAVEL 50MM X 6MT	KRONA	25	Unidade	R\$ 56,88	R\$ 1.422,00
42	TB SOLDAVEL 75MM X 6MT	KRONA	25	Unidade	R\$ 59,58	R\$ 1.489,50
43	TB SOLDAVEL 32MM X 6MT	KRONA	20	Unidade	R\$ 37,54	R\$ 750,80
44	LUVA 3'	KRONA	20	Unidade	R\$ 43,64	R\$ 872,80
45	LUVAS 2'	KRONA	120	Unidade	R\$ 19,72	R\$ 2.366,40
46	CURVA 90º 2'	KRONA	10	Unidade	R\$ 20,54	R\$ 123,24
47	LUVA DE UNIÃO 2'	KRONA	6	Unidade	R\$ 32,58	R\$ 195,48

48	ABRAÇADEIRA DE NYLON MODELO ENFORÇA GATO TAM G EMBALAGEM COM 50M	FOXLUX	30	Pacote	R\$ 29,16	R\$ 874,80
49	CORDA DE SEDA 14MM	ARTEPLAS	250	Metro	R\$ 5,25	R\$ 1.312,50
50	CORDA DE SEDA 16MM	ARTEPLAS	350	Metro	R\$ 8,02	R\$ 2.807,00
51	SILICONE INCOLOR ACETICO 256G	TEKBOND	25	Unidade	R\$ 16,43	R\$ 410,75
52	LUVA DE CORRER 50MM	KRONA	20	Unidade	R\$ 18,31	R\$ 366,20
53	LUVA DE CORRER 75MM	KRONA	20	Unidade	R\$ 28,06	R\$ 561,20
54	LUVA DE CORRER 32MM	KRONA	20	Unidade	R\$ 15,20	R\$ 304,00
55	LUVA DE CORRER 150MM	KRONA	20	Unidade	R\$ 35,38	R\$ 707,60
56	LUVA DE CORRER 100MM	KRONA	20	Unidade	R\$ 25,93	R\$ 518,60
57	LUVA DE CORRER 25MM	KRONA	20	Unidade	R\$ 11,64	R\$ 232,80
58	REGISTRO ESFERA VAZÃO TOTAL 3'	JAPY	2	Unidade	R\$ 398,34	R\$ 796,68
59	REGISTRO ESFERA VAZÃO TOTAL 2,5'	JAPY	2	Unidade	R\$ 226,86	R\$ 453,72
60	REGISTRO ESFERA VAZÃO TOTAL 2'	JAPY	2	Unidade	R\$ 120,75	R\$ 241,50
61	JOELHO 90º 100MM	KRONA	12	Unidade	R\$ 13,42	R\$ 161,04
62	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 1/2 POLEGADA COM 100MT	IRRIBRAS	2	Peça	R\$ 87,64	R\$ 175,28
63	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 3/4 POLEGADA COM 100MT	IRRIBRAS	4	Peça	R\$ 205,97	R\$ 823,88
64	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 1 POLEGADA COM 100MT	IRRIBRAS	4	Peça	R\$ 262,81	R\$ 1.051,24
65	BOIA DE NIVEL AUTOMATICA 25 AMP	ANAGER	250	Unidade	R\$ 53,26	R\$ 1.331,50
66	CABO PP FLEXIVEL 0.6/1 KV 3 X4,00 PRETO	CORFIO	250	Metro	R\$ 9,04	R\$ 2.260,00
67	CABO PP FLEXIVEL 0.6/1 KV 3X6 PRETO	CORFIO	300	Metro	R\$ 11,03	R\$ 3.309,00
68	CABO PP 500 V 2X 1,00 PRETO	CORFIO	600	Metro	R\$ 2,35	R\$ 1.410,00
69	CABO PP 500V 2X2,50 PRETO	CORFIO	300	Metro	R\$ 3,88	R\$ 1.164,00
70	CABO PP 500V 4X2,50 PRETO	CORFIO	250	Metro	R\$ 9,66	R\$ 2.415,00
71	CHAVE PDW02-0,75V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	6	Unidade	R\$ 164,04	R\$ 984,24
72	CHAVE PDW02-1,5V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	15	Unidade	R\$ 166,66	R\$ 2.499,90
73	CHAVE PDW02-2V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	20	Unidade	R\$ 164,83	R\$ 3.296,60
74	CHAVE PDW02-3V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	20	Unidade	R\$ 176,24	R\$ 3.524,80
75	CHAVE PDW04-10V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	3	Unidade	R\$ 194,52	R\$ 583,56
76	CHAVE PDW04-12,5V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	6	Unidade	R\$ 304,92	R\$ 1.829,52
77	CHAVE PDW04-15V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	11	Unidade	R\$ 276,80	R\$ 3.044,80
78	CHAVE PDW04-5V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	15	Unidade	R\$ 206,04	R\$ 3.090,60
79	CHAVE PDW04-6V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	6	Unidade	R\$ 175,56	R\$ 1.053,36
80	CHAVE PDW04-7,5V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	12	Unidade	R\$ 209,98	R\$ 2.519,76
81	CHAVE PDWM02-0,5/0,75V25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	WEG	3	Unidade	R\$ 175,31	R\$ 525,93



82	CHAVE PDWM02-1V25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	WEG	10	Unidade	R\$ 166,67	R\$ 1.666,70
83	CHAVE PDWM04-1,5V25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	WEG	10	Unidade	R\$ 225,54	R\$ 2.225,40
84	CHAVE PDWM04-2A/1,5NV25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	WEG	5	Unidade	R\$ 222,83	R\$ 1.114,15
85	CHAVE PDWM04-3/2V25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	WEG	2	Unidade	R\$ 249,01	R\$ 498,02
86	FITA AUTO FUSÃO 19MM X 5M	3M	30	Unidade	R\$ 10,12	R\$ 303,60
87	FITA AUTO FUSÃO 19MM X 10M	3M	25	Unidade	R\$ 23,88	R\$ 597,00
88	FITA AUTO FUSÃO 19MMX2M	3M	20	Unidade	R\$ 6,79	R\$ 135,80
89	FITA ISOLANTE 18X20M	3M	40	Unidade	R\$ 6,87	R\$ 274,80
90	FITA ISOLANTE 18X10M	3M	40	Unidade	R\$ 4,84	R\$ 193,60
91	RELE ELETRONICO PROTETOR RPW-FF 380-415V50/50HZ	CORUJITO	30	Unidade	R\$ 70,84	R\$ 2.125,20
92	TIMER DIGITAL BIVOLT	FOXLUX	4	Unidade	R\$ 92,68	R\$ 370,72
93	PINO FLEXA 3P X 30A PORCELANA	FOXLUX	6	Unidade	R\$ 14,20	R\$ 85,20
94	TOMADA IND.3P X 30A PORCELANA	FOXLUX	10	Unidade	R\$ 16,38	R\$ 163,80
95	CABO PP 500 V 2X1,50 PRETO	CORFIO	300	Metro	R\$ 3,03	R\$ 909,00
96	CABO PP 500 V 3X2,50 PRETO	CORFIO	300	Metro	R\$ 8,96	R\$ 2.688,00
97	CABO 3/6	CORFIO	800	Metro	R\$ 20,52	R\$ 16.416,00
98	CHAVE AUTOMATICA 7/5 TRIFASICA	FOXLUX	6	Unidade	R\$ 208,18	R\$ 1.249,08
99	CHAVE 10 CV TRIFASICA	FOXLUX	4	Unidade	R\$ 268,84	R\$ 1.075,36
100	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA BRANCA 3U 25W 220 V	FOXLUX	10	Unidade	R\$ 14,04	R\$ 140,40
101	CABO PP 4X6 PRETO	CORFIO	250	Metro	R\$ 28,10	R\$ 7.025,00
102	CABO PP 2X4 PRETO	CORFIO	250	Metro	R\$ 6,25	R\$ 1.562,50
103	CABO PP 3X4 PRETO	CORFIO	250	Metro	R\$ 13,35	R\$ 3.337,50
104	DISIUNTOR TRIFASICO 25 A	WEG	10	Unidade	R\$ 45,41	R\$ 454,10
105	DISIUNTOR TRIFASICO 32 A	WEG	10	Unidade	R\$ 49,29	R\$ 492,90
106	DISIUNTOR TRIFASICO 40A	WEG	6	Unidade	R\$ 55,58	R\$ 333,48
107	DISIUNTOR TRIFASICO 60 A	WEG	10	Unidade	R\$ 62,69	R\$ 376,14
108	DISIUNTOR TRIFASICO 80 A	WEG	6	Unidade	R\$ 97,11	R\$ 582,66
109	DISIUNTOR TRIFASICO 120 A	WEG	6	Unidade	R\$ 142,29	R\$ 853,74
110	DISIUNTOR MONOFASICO 25 A	WEG	10	Unidade	R\$ 9,29	R\$ 92,90
111	DISIUNTOR MONOFASICO 32 A	WEG	10	Unidade	R\$ 10,35	R\$ 103,50
112	DISIUNTOR MONOFASICO 40 A	WEG	6	Unidade	R\$ 14,92	R\$ 89,52
113	DISIUNTOR MONOFASICO 50 A	WEG	6	Unidade	R\$ 15,58	R\$ 93,48
114	DISIUNTOR MONOFASICO 100 A	WEG	6	Unidade	R\$ 57,55	R\$345,30
115	CAIXA DE MEDIDOR MONOFASICA	TAFI	06	Unidade	R\$ 61,15	R\$ 366,90
116	CAIXA DE MEDIDOR TRIFASICA	TAFI	10	Unidade	R\$ 155,18	R\$ 1.551,80
117	MANTA ACRILICA 4 KG	QUARTZOLIT	30	Balde	R\$ 76,92	R\$ 2.307,60
118	MANTA ACRILICA 18 KG	QUARTZOLIT	20	Balde	R\$ 205,76	R\$ 4.115,20
119	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	QUARTZOLIT	30	Balde	R\$ 78,61	R\$ 2.358,30
120	COLA BRANCA 1 LITRO	QUALYCOLA	10	Unidade	R\$ 19,40	R\$ 194,00
121	BROXA RETANGULAR 15,5X6 CM	ATLAS	15	Unidade	R\$ 7,08	R\$ 106,20
122	PINCEL TRINCHA ¼ POLEGADAS	ATLAS	12	Unidade	R\$ 9,17	R\$ 110,04
123	MANTA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE 18LTS	VEDACIT	30	Balde	R\$ 182,62	R\$ 5.478,60

124	PINCEL TRINCHA 3 POLEGADAS	ATLAS	12	Unidade	R\$ 8,07	R\$ 121,05
125	PINCEL TRINCHA 2 POLEGADAS	ATLAS	12	Unidade	R\$ 5,29	R\$ 63,48
126	PINCEL TRINCHA 1 POLEGADAS	ATLAS	12	unidade	R\$ 3,21	R\$ 38,52
127	LIXA FERRO 80	TATU	23	Unidade	R\$ 3,15	R\$ 72,45
128	ARCO DE SERRA 12'	TRAMONTINA	1	Unidade	R\$ 20,01	R\$ 20,01
VALOR TOTAL R\$ R\$ 361.952,95						

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **1201.20.122.0002.2.085** – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E

REFORMA AGRÁRIA. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

b) DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e

municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

7.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES**: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS**: caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º.;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º.;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º.;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º.;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

- § 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- § 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
- § 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
 - XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;
 - XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 07 de Janeiro de 2022.

Francisco Massoloni da Silva

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA
CONTRATANTE

REFORMAR
CONSTRUCOES
LTDA:29186782000187

Assinado de forma digital por
REFORMAR CONSTRUCOES
LTDA:29186782000187
Dados: 2022.01.12 09:08:44 -03'00'

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87
MARQUES RABELO DA SILVA
CPF Nº. 355.505.703-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME *João Evangelho de Jesus Pinto* CPF Nº: 018.808.354-52

02 NOME *Jaqueline Rêde Sayer* CPF Nº: 657.520.703-12